



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 004, de 10 de abril de 2010.

Aprova nova redação dos Artigos 103, 110, 114, 116 e 117 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1973 de 30 de junho de 2006 e pelo Decreto nº. 3638 de 10 de setembro de 2007, bem como pelo Estatuto da Universidade; resolve **“AD REFERENDUM”** promulgar a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada nova redação dos Artigos 103, 110, 114, 116 e 117 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário da UEAP, em 10 de abril de 2010.

Publique-se.

Prof. Dr. José Maria da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 004, de 10 de abril de 2010.

Artigo 103 – O ingresso nos cursos de graduação da UEAP dar-se-á por:

- I – Processo seletivo (Vestibular);
- II – Transferências, na forma do Parágrafo Único do Artigo 49 da Lei 9.394/96;
- III – Processo seletivo especial, na forma da Seção VI, Capítulo II do Regimento Acadêmico;
- IV – Solicitação de vaga, conforme a Seção IV Capítulo VII do Regimento Acadêmico.

Artigo 110 – O preenchimento das vagas nos diversos cursos de graduação oferecidos pela UEAP, em cada período letivo, far-se-á conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a. Pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo;
- b. Pelo processo seletivo especial;
- c. Por transferência ex-offício;
- d. Por solicitação de vaga.

Artigo 114 – Observadas as disposições da legislação superior, deste Regimento Geral e do Regimento Acadêmico, a UEAP poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados em cursos de outros estabelecimentos de educação superior, mediante requerimento, ressaltando que:

- I. Em caso de pedidos de transferência superior ao número de vagas existentes no turno, turma ou período pleiteados, o suprimento dar-se-á mediante processo seletivo;
- II. As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei.

Artigo 116 – O pedido de transferência deve ser dirigido à DRCA e instruído com os seguintes documentos:

- I. Original e cópia do histórico escolar;
- II. Programas das disciplinas cursadas, devidamente carimbados pelas coordenações de curso de origem;
- III. Guia de transferência;
- IV. Cópia dos documentos exigidos pela Universidade para matrícula.

Artigo 117 – A DRCA apreciará a solicitação protocolada, podendo deferir ou não o pedido em observação à existência de vaga na turma, turno e período pleiteado.